Anteprojeto de Lei nº 003 de 12 de abril de 2023

Dispõe sobre "a implantação do serviço de vigia nas escolas da rede municipal de ensino do município de Alvinópolis dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação, pelo Poder Executivo Municipal, do serviço de vigia, cujos profissionais deverão atuar nas escolas da rede municipal de ensino do município de Alvinópolis.

Parágrafo único: O serviço de trata o caput. do art. 1º deverá ser exercido por profissionais desarmados, de conduta ilibada, com idade mínima de vinte e cinco anos e que não registrem antecedentes criminais.

Art. 2º. O serviço vigia de que trata esta lei deverá ser executado durante o horário integral da presença dos alunos e profissionais da Educação nas respectivas unidades escolares, podendo ser estendido mediante regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 12 de abril de 2.023.

José Agostinho Pontes
VEREADOR

Raul Elias de Oliveira
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A crescente onda de atentados que vem ocorrendo nas escolas de todo o país tem o evidenciado uma insegurança grave nas instituições escolares, causando pânico e desestruturação do ensino, principalmente ao nível da escola fundamental.

Assim, a implantação do serviço de vigilância desarmada na rede escolar trará tranquilidade para os profissionais do ensino, para os alunos e suas respectivas famílias.

Portanto, a efetivação do serviço proposto por meio do presente anteprojeto de lei é medida necessária e salutar para a sociedade Alvinopolense, de modo a superar a intranquilidade gerada pelos sucessivos atos de violência noticiados diariamente.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 12 de abril de 2.023.

José Agostinho Pontes
VEREADOR

Raul Elias de Oliveira
VEREADOR